MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000 Fone/Fax: (49) 3242 1111 – <u>www.cerrito.sc.gov.br</u> e-mail: <u>cerrito@cerrito.sc.gov.br</u> - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 010/82

De 22 de setembro de 1982.

Autoriza fazer alteração no Código Tributário Municipal.

Eu, PEDRO ESMÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 29, parágrafo 55, da Lei nº 024/77, de 30 de novembro de 1977, que instituiu a Cobrança de ISQN (Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza), sobre Florestamento e Reflorestamento neste Município.
- Artigo 2º Com base no Artigo anterior, fica isento a cobrança do ISQN, especificamente mão-deobra para serviços efetuados pela CIDASC no viveiro florestal instalado neste Município, tendo por finalidade a distribuição gratuita de mudas de diversas espécies à população municipal.
- Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, 22 de setembro de 1982.

PEDRO ESMÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

SECRETÁRIO